

REGRAS DE ATUAÇÃO DO INTERMEDIÁRIO DE VALORES MOBILIÁRIOS

A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (doravante denominada "XPI" ou "Corretora"), objetivando atuar na qualidade de intermediário, conforme "Manual de Normas de Intermediário de Valores Mobiliários", nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela **Cetip S.A. - Mercados Organizados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91** (doravante denominada "Cetip") e em atenção ao disposto no artigo 34 da Instrução CVM nº 505/11, apresenta, por meio deste documento, as regras que pautam a sua atuação no referido mercado.

Razão Social: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Endereço: Avenida Borges de Medeiros, nº 633. Sala 708 - 6º andar, Leblon, Rio de Janeiro, RJ

CNPJ nº: 02.332.886/0001-04

Representante neste ato por:

Guilherme Dias Fernandes Benchimol

Nº da Identidade: 01.039.862-87

CPF: 025.998.037-48

e

Julio Capua Ramos da Silva

Nº da Identidade: 10.484.734-8

CPF: 893.287.367-49

Indicação dos seguintes diretores, conforme o estabelecido no artigo 4º da Instrução CVM no 505:

1) Diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas por esta Instrução

Nome: Guilherme Dias Fernandes Benchimol

CPF nº: 025.998.037-48

2) Diretor estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos

Nome: Fabricio Cunha de Almeida

CPF nº: 056.388.647-17

As presentes regras são parte integrante da Ficha Cadastral firmado com o Cliente.

Esta Regra de Conduta e Atuação é aplicável a todas as marcas da XPI (XP Investimentos e Clear). A Corretora oferece serviços e produtos distintos para cada marca. Em razão de tal fato, existem regras específicas dependendo da marca pela qual a conta do cliente esteja vinculada.

1. CADASTRO DE CLIENTE

1.1 DADOS CADASTRAIS

O Cliente, antes de iniciar suas operações nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela Cetip deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral e do Contrato de Intermediação ou do seu Termo de Adesão, bem como fornecer cópia de todos os documentos comprobatórios pertinentes e aderir formalmente às regras estabelecidas nas normas editadas pela Cetip.

Os dados cadastrais devem ser atualizados pelos Clientes a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, contados do cadastramento do cliente ou da última atualização cadastral. Os clientes deverão ainda comunicar, de imediato, quaisquer alterações em seus dados cadastrais, ainda que não transcorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

É de responsabilidade do Cliente declarar em sua ficha cadastral que se trata de pessoa vinculada e/ou pessoa politicamente exposta, conforme conceitos definidos, respectivamente, na Instrução CVM nº 505/11 e 301/99.

A remuneração paga pelo Cliente será negociada quando da contratação dos serviços da XPI.

A XPI manterá todos os documentos relativos a cadastro de Clientes, às ordens e aos negócios realizados pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

O Cliente deverá, ainda, informar a XPI quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais no prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida alteração.

1.2 IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES

No processo de identificação do Cliente, a XPI adotará os seguintes procedimentos:

- Identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM no 301, de 16 de abril de 1999, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela Cetip;
- No caso de cadastramento simplificado de Investidor Não Residente, atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela Cetip;
- Atualização dos dados cadastrais dos Clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses;
- Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;
- Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema da Cetip por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;
- Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus Clientes;
- Identificação das pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com a XPI, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; e
- Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos, inclusive daquelas que não sejam de inclusão obrigatória no sistema da Cetip, para eventual apresentação à Cetip, ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário.

2. ORDEM

2.1 REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDEM

Para efeito deste Instrumento e da Instrução CVM nº 505/11, entende-se por "Ordem" o ato mediante o qual o Cliente determina à XPI a compra ou venda de valores mobiliários, em seu nome e nas condições que especificar.

2.2 TIPOS DE ORDENS ACEITAS PELA XPI

A XPI aceitará, para execução nos mercados organizados administrados pela Cetip, os tipos de ordens abaixo identificados, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento.

a) Ordem Administrada - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da XPI;

b) Ordem Casada - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;

c) Ordem Discricionária - é aquela cometida por pessoa física ou jurídica que administra carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;

d) Ordem Limitada - é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;

e) Ordem a Mercado - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida; e

f) Ordem "Stop" - é aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.

Caso o investidor não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a XPI poderá escolher o tipo de ordem que melhor atenda às instruções recebidas.

Caso o investidor não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a XPI poderá escolher o tipo de ordem que melhor atende às instruções recebidas.

2.3 HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE ORDEM

As ordens serão recebidas pela XPI durante os horários regulares de funcionamento dos mercados administrados pela Cetip. Entretanto, quando forem recebidas fora desse horário, as Ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

2.4 FORMAS DE TRANSMISSÃO DE ORDEM

Somente serão executadas Ordens transmitidas à XPI verbalmente ou por escrito, conforme a opção do Cliente informada em seus documentos cadastrais:

São consideradas Ordens:

Verbais - são as ordens recebidas pessoalmente, via telefone ou por sistema eletrônico de transmissão de voz; e

Escritas - aquelas recebidas por meio eletrônico (e-mail), serviço de mensagem instantânea, Plataformas de Negociação (relação de plataformas no site da XPI www.xpi.com.br e no site da Clear www.clear.com.br), aplicativo de envio de

mensagem de ordem por meio de *smartphone* ou *Tablet - TradePush* ou por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

Caso não seja possível a identificação da característica da ordem dada pelo investidor, a XPI poderá escolher o tipo de ordem que melhor atenda às instruções recebidas.

Na impossibilidade da Ordem ser transmitida à XPI por um dos meios acima indicados, o Cliente tem a opção de transmiti-la diretamente à(s) mesa(s) de operação da Corretora, por meio da central de atendimento da XPI, no telefone n. 4003-3710 (capitais e regiões metropolitanas), 0800-880-3710 (demais localidades) ou na Clear 11 3292.6545.

2.5 PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO/RECUSA DE ORDEM

A XPI, em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de Ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos nas normas da Cetip. Entretanto, observará o seguinte:

A XPI estabelecerá mecanismos que visem limitar riscos a seu(s) Cliente(s), em decorrência da variação de preços e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação, por escrito, ao(s) Cliente(s).

A XPI poderá, ainda, recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, a ofertas ou demandas no mercado, à manipulação de preços, a operações fraudulentas, à lavagem de dinheiro, ao uso de práticas não equitativas e/ou à incapacidade financeira do Cliente.

A XPI não acatará ordens de operações de Clientes que se encontrarem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

A XPI, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

a) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente ao custo total ou parcial da operação;

b) que os títulos a serem vendidos estejam subcustodiados por intermédio da XPI;

A XPI estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu(s) Cliente(s) em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se, total ou parcialmente, a receber e/ou executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao(s) Cliente(s).

A XPI somente poderá receber ordens emitidas pelo Cliente e/ou seus procuradores e/ou seus representantes, desde que devidamente autorizados e identificados na Ficha Cadastral, exceto para clientes não-residentes, que atuarão através de intermediário estrangeiro, na forma definida na Instrução CVM n. 505/11. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar procuração e documento de identidade do procurador, que serão arquivados juntamente com a Ficha Cadastral, devendo o Cliente, ainda, informar a XPI sobre a eventual revogação do mandato.

O Cliente deve ter ciência que deverá acompanhar as operações realizadas por seu procurador, não podendo imputar a XPI qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações ordenadas pelo procurador venham a lhe causar.

A XPI somente cumprirá ordens de Clientes transmitidas:

a) no caso de Cliente pessoa física residente no Brasil: pelo próprio Cliente ou por terceiros, desde que estes comprovem sua qualidade de procurador ou representante do Cliente, conforme especificado acima.

b) no caso de Cliente pessoa jurídica (inclusive investidores institucionais nacionais ou estrangeiros): pelo representante legal (sócio-gerente, sócio administrador, diretor etc.), procurador e/ou qualquer pessoa autorizada a transmitir ordens.

2.6 LANÇAMENTO DE ORDEM

A XPI efetuará o lançamento das Ordens recebidas por meio de sistema informatizado e apresentará as seguintes informações:

- Código ou nome de identificação do Cliente na XPI;
- Data, horário e número sequencial que identifique a seriação cronológica de recepção da Ordem;
- Descrição do ativo objeto da Ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado, preço);
- Identificação do transmissor da Ordem;
- Prazo de validade da Ordem;
- Tipo de Ordem (se aplicável); e
- Indicação da Pessoa Vinculada ou da Carteira Própria.

A XPI deve efetuar o registro da operação no sistema CETIP 21 de acordo com as regras estabelecidas pela CETIP.

2.7 CANCELAMENTO DE ORDEM

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

a) por iniciativa do próprio Cliente ou pelo terceiro autorizado a transmitir Ordens em seu nome;

b) por iniciativa da XPI no caso de:

- A operação, as circunstâncias e os dados disponíveis na XPI apontarem risco de inadimplência do Cliente;
- Contrariar as normas legais ou regulamentares dos mercados organizados administrados pela Cetip;
- A Ordem ter prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.

Ordens não executadas nos prazos estabelecidos pelo Cliente serão automaticamente canceladas pela XPI.

A Ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova Ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de Ordem que apresente qualquer tipo de rasura. Os cancelamentos previstos neste item deverão estar expressamente identificados no controle que formaliza o registro de Ordens. A Ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas e executadas.

2.8 EXECUÇÃO

A Execução de Ordem é o ato pelo qual a XPI cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados administrados pela Cetip.

Para fins de execução, as Ordens nos mercados de valores mobiliários administrados pela Cetip poderão ser agrupadas pela XPI por tipo ativo objeto, data de liquidação e preço.

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a XPI confirmará ao Cliente a execução das Ordens e as condições em que foram executadas, verbalmente, com gravação, ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação.

A confirmação da execução da Ordem se dará também mediante a emissão de documento de confirmação das operações, inclusive com a informação das operações realizadas para atender a Ordem, que será encaminhada ao Cliente.

A ordem transmitida pelo Cliente será executada nas condições indicadas pelo Cliente ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permita. Para determinar as melhores condições oferecidas pelo mercado, a XPI levará em conta o preço, custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e demais considerações que julgue relevantes para a execução da ordem.

2.9 DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS REALIZADOS

Distribuição é o ato pelo qual a XPI atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, se for o caso, as operações por ela realizadas ou registradas.

A XPI orientará a distribuição dos negócios realizados na Cetip, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) as Ordens de pessoas não vinculadas à XPI terão prioridade em relação às Ordens de pessoas a ela vinculadas;
- c) observados os critérios mencionados acima, a numeração cronológica de recebimento da Ordem determinará a prioridade para o atendimento de Ordem emitida.

3. DA NOTA DE NEGOCIAÇÃO OU DE OUTRO DOCUMENTO QUE SUPRA A ORDEM

A XPI manterá arquivadas as notas de negociação/documentos análogos relativas(os) aos negócios previamente realizados e levados a registro no Sistema da Cetip para efeito de suprir o registro de Ordens, as(os) quais serão disponibilizadas(os) para a Cetip e/ou para a CVM sempre que solicitado.

4. DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta-corrente individualizada do Cliente.

A XPI disponibilizará para seus Clientes informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos.

A XPI mantém controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre:

- Ordens executadas/notas de negociação e/ou documentos que supram o registro de Ordens;
- Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes; e

- Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

5. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A XPI manterá, em nome do Cliente, conta-corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O pagamento de valores efetuado pelo Cliente à XPI em decorrência de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, deve ser feito com recursos próprios por meio de transferência bancária, ou por outros meios que forem colocados à sua disposição, desde que permitam identificar o remetente dos recursos.

O pagamento de valores efetuado pela XPI ao Cliente deve ser feito por meio de transferência bancária.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à XPI somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte da XPI, de seu efetivo recebimento. Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, em decorrência das operações realizadas por sua conta e ordem, bem como despesas relacionadas às operações, a XPI está autorizada a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por conta e ordem do Cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em seu poder, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

As transferências efetuadas pela XPI para Cliente investidor não residente podem ser feitas para a conta-corrente do administrador de Custódia de investidor não residente ou do administrador de Custódia de terceiros contratado pelo investidor não residente, que também deve estar identificada no cadastro do Cliente na XPI.

6. PESSOAS VINCULADAS

Consideram-se pessoas vinculadas, para os fins desse documento:

- a) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da XPI que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) Agentes autônomos que prestem serviços à XPI;
- c) Demais profissionais que mantenham, com a XPI, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da XPI;
- e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela XPI ou por pessoas a ela vinculadas;
- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" anteriores; e
- g) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A XPI observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

- Em caso de Ordens concorrentes dadas simultaneamente por Clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, Ordens de Clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade.
- É vedado à XPI privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de Clientes.

- As pessoas vinculadas à XPI somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da XPI, não se aplicando, contudo:

I. Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e

II. Às pessoas vinculadas à XPI, em relação às operações em mercado organizado em que a XPI não seja pessoa autorizada a operar.

- Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, para os efeitos desta instrução, aquelas realizadas para a carteira própria da XPI.
- As pessoas vinculadas a mais de uma Instituição devem escolher apenas uma Instituição intermediário com a qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

6.1 REGRAS QUANTO À UTILIZAÇÃO DA CARTEIRA PRÓPRIA

A XPI possui uma carteira própria para suas operações e garante a completa segregação entre suas movimentações e as operações de seus clientes.

Ainda, com objetivo de assegurar total transparência a seus clientes e reguladores, a XPI Investimentos CCTVM S/A utiliza estratégias específicas, conforme as características da prestação de cada serviço, de acordo com as definições a seguir:

- a) Formador de Mercado (*Market Maker*): destinada para as hipóteses em que é contratada pelo emissor de determinada ação para atuar como provedor de liquidez, conforme regras estabelecidas por legislação específica;
- b) *Client facilitation*: destinada para as operações de aquisição de valores mobiliários solicitada por CLIENTES, com o fim de prover liquidez, bem como de alienação dos valores mobiliários assim adquiridos. Os critérios utilizados pela XP Investimentos para aceitação de cada CLIENTE e respectiva operação seguem metodologia interna e devem ser consultados pelo CLIENTE a cada solicitação;

7. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS COMITENTES

No processo de cadastramento do Cliente são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos, conforme Política de Suitability. Assim, o Cliente fornecerá informações para avaliação de:

- a) Tolerância a riscos;
- b) Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;
- c) Objetivos do investimento; e
- d) Situação econômico-financeira do Cliente.

O Perfil de Investidor (*Suitability*) é obrigatório a todos os clientes, antes de iniciar as suas operações na XPI, e também deve ser atualizado em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável. Como temos serviços distintos para cada uma das marcas da XPI, o cliente pode ter perfis diferentes em cada conta na XPI.

8. SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE ORDEM E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A XPI realiza gravação, de forma inteligível, de todas as Ordens verbais recebidas por telefone ou dispositivo semelhante, e todas as Ordens escritas recebidas por sistema de mensagem instantânea. O sistema de gravação mantido deverá possibilitar a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o seu Cliente, contendo ainda todas as informações necessárias para a completa identificação da Ordem, do Cliente que a tenha emitido, inclusive com a data e o horário do início de cada gravação. O conteúdo destas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do Cliente

e suas respectivas operações, devendo ainda ser guardadas pela XPI pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar da data da respectiva gravação.

9. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A XPI informa que possui controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus Clientes, cursadas no âmbito da Cetip, incluindo, no mínimo, a implantação dos seguintes controles:

- Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor - o monitoramento das operações estabelecido com base em critérios próprios da XPI, para verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do Cliente, informada em seu cadastro, análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possa configurar crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento especiais para as seguintes categorias de Clientes investidores: não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas (*private banking*); e pessoas politicamente expostas; dedicando especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema da Cetip por terceiros para a prática de ilícitos.
- Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da Cetip e da CVM, bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do Cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do Cliente na XPI ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à XPI.
- Comunicação, ao COAF, de operações envolvendo Clientes que tenham a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo - GAFI; e territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF; operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação de operações de Cliente; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do Cliente; situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou

frequência de operações de qualquer das partes envolvidas; operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) Cliente(s), conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável;

- Desenvolvimento e implantação de manual de procedimentos da atividade de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo que assegure a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de Clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a XPI ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- Manutenção de programa de treinamento contínuo para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

10. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS DANIEL

A XPI informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);
- Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;

- Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;
- Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
- Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
- Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

Considerando que a senha, a assinatura eletrônica, a resposta à pergunta de segurança e token necessários para o acesso à área restrita ("área logada") do site da XP Investimentos/Clear (www.xpi.com.br/www.clear.com.br) e/ou para a realização de operações e resgate de valores através do sistema Home Broker, Plataformas XP Pro, Pit de Negociação e Aplicativos (XP Mobile e Clear) são pessoais e intransferíveis, recomenda-se fortemente **não** sejam elas, em hipótese alguma, informadas, cedidas, transferidas ou compartilhadas, ficando a XPI isenta de qualquer responsabilidade pela utilização da senha, da assinatura eletrônica, ou da resposta do Cliente por terceiros.

11. CONTROLE DE RISCOS

A XPI monitora os riscos associados ao negócio, de forma que, identificado qualquer fato que possa interferir adversamente no seu desempenho, sejam tomadas as devidas providências para o seu tratamento, tanto em relação aos riscos já existentes quanto em relação à percepção de potenciais riscos.

11.1 LIMITES OPERACIONAIS

A XPI definirá critérios para concessão de limites operacionais de modo a limitar os riscos de seus clientes perante variação brusca e condições excepcionais de mercado. Tais limites são baseados na análise do patrimônio do cliente e os níveis de risco são mensurados no decorrer do dia (intraday).

O Limite Operacional do cliente é estabelecido e monitorado levando em consideração o mercado da CETIP, assim como toda a posição em custódia do cliente nas duas marcas da Corretora (XP e Clear.)

O Cliente pode ter limites operacionais distintos considerando as diferentes marcas da Corretora.

Os limites operacionais dos clientes poderão ser reduzidos levando em consideração as operações realizadas nas diferentes marcas da Corretora.

11.2 GESTÃO DE RISCO OPERACIONAL

O Risco Operacional é parte do escopo da área de Compliance que atua na identificação dos riscos dos processos para criação de controles e posterior monitoramento da conformidade deles para mitigação dos riscos operacionais. Com a identificação dos fatores de riscos, são definidas propostas de controles detectivos, preventivos ou compensatórios, considerando a criticidade e magnitude da exposição aos riscos de forma a mitigar a possibilidade de sua incidência.

As não-conformidades identificadas são levadas ao conhecimento da(s) área(s) envolvidas no processo, bem como para a Diretoria responsável para correções imediatas e/ou criação de plano de ação para melhoria do controle, quando necessário.

11.3 AUDITORIA INTERNA

A XPI possui estrutura própria de auditoria independente para avaliar seus controles internos e reportar a efetividade dos controles à sua Alta Administração.

12. APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS

Todas as operações realizadas nos mercados disponíveis na B3-Brasil Bolsa Balcão pelo Cliente na Corretora serão consolidadas para fins de apuração e recolhimento dos impostos incidentes, cuja responsabilidade tributária seja da Corretora. Independentemente do número de contas e/ou da marca vinculada a cada conta do Cliente, o cálculo do imposto será realizado considerando todas as operações realizadas no dia e/ou no mês no âmbito da Corretora.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Cliente possui ciência que os termos do presente poderão ser alterados unilateralmente pela XPI, hipótese em que a nova versão será formalmente comunicada aos Clientes e disponibilizada no site, na sede e nas filiais da XPI, sendo certo que o Cliente estará sempre vinculado às Regras de Atuação que estiverem em vigor.

A XPI manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas arquivados pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A
Guilherme Dias Fernandes Benchimol
Julio Capua Ramos da Silva